



O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XX/XX/XXXX, baixa a seguinte deliberação:

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG) foi criada pelo do Decreto nº 26.797, de 20.02.87, que alterou os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas e terá sua organização e funcionamento estabelecidos pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º- A Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG é órgão assessor do Conselho Universitário para assuntos de Pós-Graduação, com a atribuição de propor a política de Pós-Graduação da Universidade, bem como de acompanhar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação na UNICAMP.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Central de Pós-Graduação é composta pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação;

II - Todos os Coordenadores das Comissões de Pós-Graduação das Unidades Universitárias;

III - Representação do Corpo Discente na proporção de 1/5 da totalidade dos membros.

§ 1º - Dentre a proporção de 1/5 da totalidade dos membros discentes, 20% das vagas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas (PPIs) e 20% para pessoas com deficiência (PCDs).

§ 2º. – Não havendo discentes que se enquadrem na determinação do § 1º, a representação discente será composta pelos candidatos eleitos pelos seus pares conforme classificação geral.

§ 3º. Os membros da Comissão Central de Pós-Graduação têm o seguinte mandato:

I - os referidos nos incisos I e II, coincidentes com o de suas funções;

II - os referidos no inciso III, de 1 (um) ano.

Art. 4º - São convidados permanentes das reuniões da Comissão Central de Pós-Graduação:

I - os Assessores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

IV - o Diretor Acadêmico ou seu representante;

V - um representante da Associação de Pós-Graduandos;



VI - um representante da Diretoria Executiva de Apoio Estudantil.

Art. 5º - A Comissão Central de Pós-Graduação é presidida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que terá apenas o voto de qualidade.

Parágrafo único - No processo de indicação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, o Reitor ouvirá previamente a Comissão Central de Pós-Graduação.

Art. 6º - A posse dos Coordenadores como membros da Comissão Central de Pós-Graduação dependerá apenas de comunicação oficial do Diretor da respectiva Unidade.

Art. 7º - A indicação da representação discente será feita por meio de eleição entre os estudantes regularmente matriculados, nos termos da Deliberação CONSU-A-014/2017, de 01/08/2017.

§1º – A representação discente tomará posse junto à CCPG após deliberação do CONSU sobre o resultado das eleições.

§2º - A perda, em qualquer tempo e por qualquer motivo, da condição de estudante regularmente matriculado em cursos de pós-graduação stricto sensu na Unicamp, implicará na perda de mandato na CCPG.

CAPÍTULO IV – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A CCPG terá um Vice-Presidente, eleito pelos seus Membros, dentre os Coordenadores das Comissões dos Programas de Pós-Graduação que a integram.

Parágrafo único - A escolha do Vice-Presidente poderá ocorrer por meio de votação secreta, por aclamação ou de outra forma, por proposta de qualquer um de seus Membros, desde que haja concordância do Plenário.

Art. 9º - Por solicitação do Presidente, o Vice-Presidente poderá colaborar nos trabalhos.

Art. 10 - O mandato do Vice-Presidente acompanhará a vigência de seu mandato como Coordenador de Comissão de Pós-Graduação de uma das Unidades de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo, uma nova eleição será realizada.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - Compete à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG:

I – assessorar o Conselho Universitário na definição da Política de Pós-Graduação da UNICAMP;

II – supervisionar os Cursos e Programas de Pós-Graduação da UNICAMP;

III - emitir parecer sobre criação, extinção e modificações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu;



- IV – deliberar sobre a criação de novas Comissões de Programas de Pós-Graduação;
- V - homologar as designações dos membros das Comissões de Pós-Graduação e, quando houver, das Comissões de Programas;
- VI - aprovar os regulamentos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- VII – homologar as atas de defesa de teses e dissertações;
- VIII – deliberar sobre o processo de concessão de Certificados de Aperfeiçoamento ou Especialização, nos termos dispostos no Regimento Geral de Pós-Graduação;
- IX - deliberar sobre as normas estabelecidas pelas Comissões de Pós-Graduação sobre credenciamento e descredenciamento de professores da Pós-Graduação;
- X – deliberar, em grau de recurso, sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;
- XI – emitir parecer sobre a qualificação de profissionais sem o título de doutor para integrarem os Programas de Pós-Graduação;
- XII - reconhecer títulos e diplomas de Mestrado e Doutorado outorgados por Instituições estrangeiras;
- XIII – aprovar o Catálogo anual dos Cursos de Pós-Graduação e as alterações dos catálogos vigentes;
- XIV – emitir parecer sobre o Calendário Escolar Anual da Pós-Graduação;
- XV – deliberar sobre o trancamento de matrícula solicitados por razões médicas;
- XVI - julgar os recursos a ela interpostos;
- XVII – praticar os demais atos de sua competência.

Art. 12 - Compete ao Presidente da CCPG:

- I - Presidir as reuniões;
- II - Representar e servir de elo entre a CCPG. e demais órgãos/instâncias superiores da Universidade;
- III - Elaborar as pautas das reuniões;
- VI - Acompanhar os trabalhos das Subcomissões e Grupos de Trabalho da CCPG;
- V - Assinar as Deliberações, as Instruções Normativas, as Informações e os Pareceres emanados das reuniões.

Art. 13 – Compete aos membros da CCPG, além das atribuições específicas conferidas pelo Regimento Geral de Pós-Graduação:

- I - relatar expedientes ou processos, quando designados pela Presidência;
- II - integrar Subcomissões e Grupos de Trabalho.



§1º - No impedimento do Coordenador, a tarefa de relatar poderá ser exercida pelo Coordenador Associado, se houver.

§2º - Cada relator terá o prazo de no máximo 10 dias úteis, a partir da data de recebimento do expediente na Unidade, para relatar e encaminhar o expediente à secretaria da CCPG

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente da CCPG:

I – Na ausência ou qualquer impedimento do Presidente, presidir as reuniões da CCPG; assinar as Deliberações, as Instruções Normativas, as Informações e os Pareceres emanados pela CCPG

II – Colaborar nas atribuições definidas no Artigo 12, por solicitação do(a) Presidente(a) da CCPG;

CAPÍTULO VI – DAS SUBCOMISSÕES/GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 - A CCPG poderá instalar subcomissões e grupos de trabalho auxiliares para tratar de assuntos específicos.

§1º - Tais subcomissões/grupos de trabalho (GTs) poderão incluir docentes, discentes ou especialistas externos à CCPG, desde que indicados pelo Coordenador do Programa ou pela representação discente e aprovados pela CCPG.

§2º - Os objetivos, composição, atribuições e prazos de trabalho destas subcomissões devem ser definidos por Portaria.

§3º - Cada subcomissão/grupo de trabalho terá um relator/presidente, escolhido pelo Plenário ou pelos componentes da respectiva subcomissão/GT.

§4º - As subcomissões/GTs poderão contar com a assessoria administrativa da secretaria da PRPG/CCPG.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 16 - Caberá ao Presidente convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias. A Comissão Central de Pós-Graduação só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão realizadas de acordo com o Calendário de Reuniões aprovado previamente pela CCPG.

§2º - Além das reuniões estabelecidas no Calendário, Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas, em qualquer época, pela Presidência ou por 1/3 dos seus membros, com antecedência de 48 horas.



Art. 17 - As reuniões serão presididas pelo Presidente e, no caso de seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - No impedimento do Vice-Presidente, o Plenário decidirá, entre os Membros da CCPG, quem presidirá a reunião.

§ 2º - O(A) Presidente(a) detém o poder disciplinar das Reuniões, que será exercido no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem do Plenário, respeitadas as atribuições da CCPG.

§ 3º – As atas das respectivas reuniões ficarão disponíveis para consulta.

Art. 18 - O Presidente poderá ter à Mesa pessoas para assisti-lo nos trabalhos do Plenário.

Art. 19 - Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 20 – Quando, no decurso de uma reunião, verificar-se a falta de quórum para deliberar, ela será suspensa até completar-se o quórum necessário. Persistindo a situação por 30 minutos, o Presidente encerrará a reunião, devendo as matérias não discutidas ou votadas serem apreciadas, prioritariamente, na reunião subsequente.

Art. 21 - A frequência às reuniões da CCPG estabelecidas no Calendário é obrigatória.

§1º- No impedimento do Coordenador de Pós-Graduação, este deverá ser substituído por um docente da Unidade por ele indicado.

§2º - O substituto do Coordenador de Pós-Graduação somente participará da reunião com direito a voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao Coordenador.

§3º - O não comparecimento do membro da CCPG em duas reuniões no período de um ano implicará em notificação formal ao Diretor da respectiva Unidade.

§4º - O membro suplente da Representação Discente somente participará da Sessão, com direito a voz e voto, quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao Membro Titular.

§5º - A ausência de um Representante Discente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, implicará na perda do mandato. Neste caso, o próximo membro suplente da lista classificatória homologada pelo CONSU será convocado para assumir a representação discente como titular.

Art. 22 - Podem comparecer às reuniões:

I - Coordenadores Associados que não estejam substituindo os respectivos Coordenadores, podendo fazer uso da palavra, porém sem direito a voto;

II- Pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada, a convite da Presidência, ou por solicitação prévia de qualquer Membro ao Presidente, que a acolherá ou submeterá ao Plenário.



III- Interessados em processos constantes da pauta, por solicitação e/ou autorização prévia do Presidente.

IV - Quaisquer membros da Comunidade Universitária, a convite de membros da CCPG, com anuência da Presidência.

§1º - O Plenário decidirá sobre a tramitação e a divulgação, parcial ou total, de assunto considerado sigiloso.

§2º - No caso mencionado no inciso III, caberá à Presidência solicitar ao interessado que se retire quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido sobre o assunto.

Art. 23 - A pauta das reuniões será distribuída com antecedência mínima de dois dias.

Art. 24 - Havendo quórum, o Presidente iniciará a reunião informando as ausências e as substituições de membros e, em seguida, colocará em discussão e votação a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es).

Parágrafo único - Sobre a Ata, o membro terá direito a palavra por dois minutos, prorrogável a critério da Presidência, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

Art. 25 - Aprovada a Ata, a CCPG iniciará seus trabalhos apreciando a matéria da Ordem do Dia e, em seguida, o Expediente.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DO DIA

Art. 26 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por determinação do Presidente.

Parágrafo único - Entende-se por matéria um determinado assunto ou processos ou um conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.

Art. 27 – Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do Presidente, constar de Ordem do Dia Suplementar e serão distribuídos aos Membros com antecedência mínima de um dia.

Art. 28 - As matérias a serem incluídas na Ordem do Dia deverão ser encaminhadas à Secretaria da CCPG conforme prazo estipulado no Calendário de Reuniões da CCPG.

Art. 29 - A pedido de qualquer Membro, o Presidente concederá destaque para discussão e votação em separado de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer proposta de emenda feita constará em ata para o devido registro.

§ 2º - No momento da aprovação da pauta poderá ser delimitado tempo para discussão de cada assunto ou item dela constante.



Art. 30 - Após aprovada a Ordem do Dia, não serão permitidos novos destaques, exceto quando o Plenário entender, mediante decisão da maioria de seus membros, tratar-se de solicitação estritamente excepcional.

Art. 31 - O Presidente poderá alterar a sequência dos itens para discussão ou votação de determinada matéria da Ordem do Dia, bem como, a pedido de qualquer Membro, submeter o pedido de alteração à deliberação do Plenário.

Art. 32 - O Presidente, por sua própria iniciativa ou em atendimento à consulta ou a pedido de qualquer Membro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada qualquer matéria ou item dependente de deliberação do Colegiado, retirando-a de pauta antes de concluída a discussão.

Parágrafo único - O processo retirado de pauta deverá retornar ao Plenário até a segunda reunião subsequente prevista no Calendário de Reuniões. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Art. 33 - Cada Membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia por, no máximo, 5 minutos, prorrogável a critério do Presidente.

CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE

Art. 34 – Finda a Ordem do Dia, passar-se-á ao Expediente.

Art. 35 - O expediente terá duração máxima de 60 minutos, com limite de 3 minutos para cada intervenção (inclusive dos membros da Mesa), prorrogável por mais três minutos a juízo do Presidente. No final, a Presidência disporá de 10 minutos para esclarecimentos.

Parágrafo único - O expediente poderá ter sua duração prorrogável por mais 30 minutos, a critério do Plenário.

Art. 36 - O expediente se destina ao trato de:

I - Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, moções, indicações e propostas;

II - Pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de reuniões futuras;

III - Manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, após esgotados os assuntos dos incisos anteriores;

§ 1º - Os membros ou convidados que quiserem usar da palavra na hora do Expediente ou após a Ordem do Dia devem solicitar à Presidência que, por sua vez, deverá observar rigorosamente a ordem de inscrição, garantida a inscrição durante o Expediente.

§ 2º - Não se tratará no Expediente de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO X - PEDIDO DE VISTA

Art. 37 - Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer Membro.



§ 1º - Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Secretaria da CCPG no prazo máximo de 6 dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento emitido pelo Membro requerente.

§ 2º - No caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor para a devolução.

§ 3º - Quando mais de um Membro pedir vista do mesmo assunto ou processo, o tempo concedido, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, será entre eles dividido.

§ 4º - A CCPG informará ao Plenário sobre o não cumprimento dos prazos indicados, para os efeitos do § 5º.

§ 5º - A inobservância dos prazos implicará infração disciplinar e funcional nos termos do Estatuto do Servidor da UNICAMP.

CAPÍTULO XI - QUESTÃO DE ORDEM

Art. 38 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação prática deste Regimento Interno, dos Estatutos da Universidade, do Regimento Geral da Universidade ou do Regimento Geral da Pós-Graduação, bem como apontamentos sobre eventual inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente, após consulta ao Plenário, não permitir a continuação de sua formulação.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º - Caberá ao Presidente, ouvida a CCPG, resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO XII - DO APARTE

Art. 39 - O aparte é a interrupção ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará a 01 minuto.

§ 1º - Somente ocorrerá o aparte mediante permissão do orador.

§ 2º - Não será permitido aparte:

I - Paralelo a discurso ou como diálogo;

II - Por ocasião de encaminhamento de votação;

III - Quando o orador declarar, previamente que não o concederá de modo geral.



CAPÍTULO XIII - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 40 - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 minutos, prorrogável a critério da Presidência.

Art. 41 - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

Art. 42 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo único - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO XIV – DA VOTAÇÃO

Art. 43 - Na votação das matérias constantes de pauta será adotado o processo de votação aberto.

§ 1º. O voto aberto poderá se dar de forma simbólica ou nominal.

§ 2º. Em qualquer processo de votação poderão ser utilizados meios eletrônicos.

Art. 44 - As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, em votação aberta, de forma simbólica, antes da apreciação dos destaques solicitados.

Art. 45 - O processo comum de votação será o aberto, de forma simbólica, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Membro aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Membros a favor e contrários se manifestem levantando a mão. O Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo mesmo processo.

§ 3º - Será permitido ao Membro, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto ou entregá-la por escrito, durante a Sessão, à Secretaria da CCPG, que dela dará conhecimento ao Plenário.

Art. 46 - Na votação nominal, os Membros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado, facultado o uso de meios eletrônicos.

Parágrafo único - A votação aberta com uso de meios eletrônicos será sempre nominal.

Art. 47 - Será lícito ao Membro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 48 - A votação secreta somente será utilizada para a eleição de Vice-Presidente, embora ela possa ocorrer por meio de outros processos, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 8º.



§ 1º. Caso não sejam utilizados meios eletrônicos, a votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da secretaria da CCPG. Após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

§ 2º- Os escrutinadores de que trata o § 1º serão escolhidos pelo Presidente ou indicados entre os Membros presentes.

§ 3º - Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre dois ou mais candidatos, será feita mais uma votação, considerando apenas os candidatos empatados. Persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio entre os nomes empatados.

Art. 49 - Qualquer Membro poderá apresentar seu voto por escrito para constar de ata.

Art. 50 - Salvo disposição em contrário, e observado o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou branco apurados.

CAPÍTULO XV - ATOS EMANADOS DA CCPG

Art. 51 - A Comissão Central de Pós-Graduação manifesta sua opinião e/ou decisão mediante:

- I – Deliberações;
- II - Pareceres Acadêmicos e Administrativos;
- III – Instruções Normativas Acadêmicas e Administrativas;
- IV - Informações Acadêmicas e Administrativas.
- V – Portarias;
- VI – Recomendações.

Art. 52 - Nenhuma decisão conterà matéria estranha ao seu objeto, ou que não lhe seja conexa.

Art. 53 - As decisões tomadas terão numeração própria, seguida da sigla CCPG (Comissão Central de Pós-Graduação) e com renovação anual.

Art. 54 - Na elaboração ou alteração de deliberações, pareceres, instruções normativas ou portarias observar-se-ão os princípios e normas de técnicas legislativas constantes da Lei Complementar nº 863, de 29/12/1999.

Art. 55 - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.



PROC. Nº 01-P-8888/2025 (d)

INTERESSADA : COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)

ASSUNTO : REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
(CCPG)

DELIBERAÇÃO CCPG Nº 21/2025

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 12/03/2025, aprovou, por unanimidade, o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para análise.

CCPG, 12 de março de 2025.

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação

jcb/

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 13/03/2025, às 16:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0161059D 143A4651 A4D10FC2 5E3001D5





Parecer n.º 1306/2025
Processo n.º 01 - P - 8888/2025
Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação (CCPG)
Assunto: Minuta de Deliberação. Regimento Interno da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que institui o Regimento Interno da Faculdade de Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

É o breve relatório. Opino.

Analisada a minuta do evento 01, faço as seguintes considerações:

- a) Art. 1º - considerando que a norma foi subdividida em títulos e capítulos, o art. 1º precisa estar dentro de um desses capítulos;
- b) Arts. 2º e 3º - sugiro uni-los. Exemplo:

Artigo 2º - A Comissão Central de Pós-Graduação, criada pelo Decreto nº 26.797, de 20.02.87, é órgão assessor do Conselho Universitário para assuntos de Pós-Graduação, com a atribuição de propor a política de Pós-Graduação da Unicamp, bem como de acompanhar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

- c) Art. 4º, §3º - transformar os itens (1, 2...) em incisos (I, II, III...);
- d) Art. 5º - transformar as alíneas (a, b...) em incisos (I, II, III...);

e) Art. 6, §1º – este dispositivo repete o que foi previsto no art. 11 Sugiro excluir o referido parágrafo e manter a informação só no art. 11.

f) Art. 7º - sugiro a seguinte redação:

Artigo 7º - A posse dos Coordenadores como membros da Comissão Central de Pós-Graduação dependerá apenas de comunicação oficial ao Diretor da respectiva Unidade.

g) Art. 8º - qual “*legislação vigente*”? Salvo melhor juízo, não existe. Sugiro trazer previsão.

h) Art. 10 – sugiro a seguinte redação:

Artigo 10 – Compete ao Presidente da CCPG:

i) Sugiro criar artigo dispondo sobre as competências do Vice-Presidente;

j) Art. 14 – sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

Artigo 14 - Além das atribuições específicas conferidas pelo Regimento Geral de Pós-Graduação, compete aos Coordenadores membros da Comissão de Pós-Graduação as funções de relatar expedientes ou processos, quando designados pela Presidência, além de integrar Subcomissões e Grupos de Trabalho.

k) Art. 15, §1º - inserir ponto final ao fim da frase;

l) Art. 16 – sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

Art. 16. Caberá ao Presidente convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias. A Comissão só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

- m) Artigos 19, 20, 24, 30, 50 – a palavra **quórum** não deve estar entre aspas, pois trata-se de palavra da língua portuguesa como qualquer outra, que está sendo empregada no sentido denotativo;
- n) Art. 20 – colocar o trecho “no decurso de uma reunião” entre vírgulas;
- o) Art. 21, §2º - suprimir a vírgula;
- p) Art. 21, §3º – sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

§3º - O não comparecimento do membro da CCPG em duas reuniões no período de um ano implicará em notificação formal ao Diretor da respectiva Unidade.
- q) Art. 21, §5º - recomendo prever qual será a consequência da perda do mandato. Outro discente será eleito para a vaga ou a representação discente ficará com uma pessoa a menos? Sugiro a primeira opção, a fim de não haver prejuízo à proporção prevista no art. 4º, inciso III;
- r) Art. 26, § único – inserir vírgula antes de ‘cada’;
- s) Art. 27 – retirar vírgula antes de ‘poderão’. Substituir ‘distribuídas’ por ‘distribuídos’, pois a concordância é com “assuntos ou processos”;
- t) Art. 29, §1º - “constará” onde? Especificar;
- u) Art. 30 – sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

Artigo 30 - Após aprovada a Ordem do Dia, não serão permitidos novos destaques, exceto quando o Plenário entender, mediante decisão da maioria dos seus membros, tratar-se de solicitação estritamente excepcional.

v) Art. 31 - sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

Artigo 31 - O Presidente poderá alterar a sequência dos itens para discussão ou votação de determinada matéria da Ordem do Dia, bem como, a pedido de qualquer Membro, submeter o pedido de alteração à deliberação do Plenário.

w) Art. 32 – inserir vírgula após “O Presidente”;

x) Art. 33 - sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

Artigo 33 - Cada Membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia por, no máximo, 5 minutos, prorrogável a critério do Presidente.

y) Art. 34 – substituir ‘findo’ por ‘finda’(erro de concordância);

z) Art. 37, §2º - suprimir vírgula antes de ‘para a devolução’;

aa) Art. 37, §3º - inserir vírgula antes de ‘será entre eles dividido’;

bb) Art. 38 - sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

Art. 38. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou a aplicação prática deste Regimento Interno, dos Estatutos da Universidade, do Regimento Geral da Universidade ou do Regimento

Geral da Pós-Graduação, bem como apontamentos sobre eventual inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

- cc)** Art. 39, §2º - inserir vírgula após ‘previamente’;
- dd)** Art. 46 – quais seriam estes casos que exigem quórum qualificado (2/3 dos membros do colegiado)? Não há tal previsão neste regimento;
- ee)** Art. 43 – o correto seria a inserção incisos (I, II...) e não alíneas. Além disso, sugiro suprimir a letra b, pois **não pode haver votação secreta** para decidir assuntos correntes do órgão, mas tão somente (e em caráter excepcional) para eleições de dirigentes. Sobre este tema, me reporto às razões expostas no Parecer PG nº 1830/2013, exarado no Registro n.º 17460/2013 (em anexo).
- ff)** Art. 48 – ver observação do item anterior;
- gg)** Art. 48, §1º - inserir ponto final depois de ‘CCPG’;
- hh)** Art. 48, §2º - substituir ‘indicado’ por ‘indicados’ (erro de concordância);
- ii)** Art. 48, §3º - sugiro a seguinte redação, para maior clareza:
- § 3º - Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre dois ou mais candidatos, será feita mais uma votação, considerando apenas os candidatos empatados. Persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio entre os nomes empatados.
- jj)** Art. 54 - sugiro a seguinte redação:

Artigo 54 - Na elaboração ou alteração de deliberações, resoluções, pareceres, instruções normativas ou portarias observar-se-ão os princípios e normas de técnicas legislativas constantes da Lei Complementar nº 863, de 29/12/1999.

hh) Por fim, sugiro realizar uma revisão gramatical geral na minuta, a fim de corrigir eventuais erros (sobretudo de pontuação) que não tenham sido indicados no presente parecer.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à PRPG para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva, com a minuta revisada.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 2614/2025

Parecer PG 1306/2025

REF.: Processo Nº: 8888/2025

De acordo.

Encaminhe-se à d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para ciência e providências quanto às sugestões apresentadas na minuta do Regimento Interno da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG), a ser oportunamente submetida ao C. Conselho Universitário.

Após as adequações necessárias, solicito o retorno dos autos à Procuradoria Geral para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer n.º 1985/2025
Processo n.º 01 - P - 8888/2025
Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação (CCPG)
Assunto: Minuta de Deliberação. Regimento Interno da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que institui o Regimento Interno da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

É o breve relatório. Opino.

Analisada a minuta do evento 05, verifico que foram atendidas as recomendações feitas no bojo do Parecer n.º 1306/2025 e que o texto está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 3714/2025
Parecer PG 1985/2025
REF.: Processo Nº: 8888/2025

De acordo.
Encaminhe-se à Secretaria Geral para ciência e providências.

LÍVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE
Procuradora de Universidade Subchefe
(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.